



LEI N.º 3657 DE 01 DE junho DE 1979

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria de Planejamento no valor de Cr\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros).

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria de Planejamento, pelo valor de Cr\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros), para aplicação no Programa Operativo Especial do Piauí - POE, nos termos das Exposições de Motivos nº 10-B/79, de 21.01.79 e nº 34/79, de 20.02.79, da SEPLAN-PR.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos provenientes do Programa de Integração Nacional-PIN, destinados ao Estado do Piauí através do Ministério do Interior/Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE, em convênio com a SEPLAN-PI.

Parágrafo Único - A classificação das despesas de que se trata será realizada mediante o Decreto de abertura deste crédito, na forma do Orçamento-Programa vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de junho de 1979.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DO GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA FAZENDA

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 107 e 117

Data: 06/06/79 21-06-79

[Assinatura]
Ass. do responsável



LEI N.º 3657 DE 01 DE junho DE 1979

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria de Planejamento no valor de Cr\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros).

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria de Planejamento, pelo valor de Cr\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros), para aplicação no Programa Operativo Especial do Piauí - POE, nos termos das Exposições de Motivos nº 10-B/79, de 21.01.79 e nº 34/79, de 20.02.79, da SEPLAN-PR.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos provenientes do Programa de Integração Nacional-PIN, destinados ao Estado do Piauí através do Ministério do Interior/Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE, em convênio com a SEPLAN-PI.

Parágrafo Único - A classificação das despesas de que se trata será realizada mediante o Decreto de abertura deste crédito, na forma do Orçamento-Programa vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de junho de 1979.

Leônidas de Azevedo
GOVERNADOR DO ESTADO

Ubirajara Pessoa Moreira
SECRETÁRIO DO GOVERNO

Marcelo de Sá Pachado
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Sup. C.
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Haroldo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO
Diário Oficial n.º 107 e 117
Data: 06/06/79 21-06-79
<i>Ass. do responsável</i>